MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.210, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2024.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Receita Orçada para o exercício de 2024 é de R$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais) e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES			
Imposto, Taxas e Contribuição de Melhoria ..	R$	43.000.700,00	
(R) Imposto, Taxas e Contr. de Melhoria	R$	-1.349.900,00	
Contribuições	R$	8.022.000,00	
Receita Patrimonial	R$	12.987.800,00	
(R) Receita Patrimonial	R$	-610.000,00	
Receita Agropecuária	R$	379.000,00	
(R) Receita Agropecuária.....	R$	-200,00	
Receita Industrial	R$	15.000,00	
Receita de Serviços	R$	812.700,00	
Transferências Correntes	R$	154.292.000,00	
(R) Transferências Correntes	R$	-23.253.400,00	
Outras Receitas Correntes	R$	1.235.400,00	
(R) Outras Receitas Correntes	R$	-500,00	**R$ 195.530.600,00**
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	R$	900,00	
Amortização de Empréstimos	R$	50.000,00	
(R) Amortização de Empréstimos	R$	-100,00	
Transferências de Capital	R$	2.600,00	**R$ 53.400,00**
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIA			
Contribuições	R$	19.416.000,00	**19.416.000,00**
TOTAL GERAL DA RECEITA	R$		**215.000.000,00**

Art. 2º A despesa para o exercício de 2024 está fixada em R$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais) e será realizada de conformidade com as especificações constantes dos anexos que fazem parte integrante desta Lei, e segundo a seguinte classificação geral, por Poder:

PODER LEGISLATIVO:

DESPESAS CORRENTES			
Pessoal e Encargos Sociais	R$	1.570.500,00	
Outras Despesas Correntes	R$	743.800,00	**R$ 2.314.300,00**
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos.....	R$	70.700,00	**R$ 70.700,00**
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Pessoal e Encargos Sociais.....	R$	115.000,00	**R$ 115.000,00**
Soma.....	R$		**2.500.000,00**

PODER EXECUTIVO:

DESPESAS CORRENTES			
Pessoal e Encargos Sociais	R$	67.427.200,00	
Juros e Encargos da Dívida	R$	1.800.000,00	
Outras Despesas Correntes	R$	80.015.400,00	**R$ 149.242.600,00**
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	R$	5.037.500,00	
Inversões Financeiras	R$	5.100,00	
Amortização da Dívida	R$	4.500.000,00	**R$ 9.542.600,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Reserva de Contingência	R$	1.600.000,00	**R$ 1.600.000,00**
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Pessoal e Encargos Sociais.....	R$	20.214.700,00	
Outras Despesas Correntes		100,00	**R$ 20.214.800,00**
Soma.....	R$		**180.600.000,00**

IPRAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL:

DESPESAS CORRENTES			
Pessoal e Encargos Sociais	R$	26.216.890,00	
Outras Despesas Correntes	R$	1.191.050,00	**R$ 27.407.940,00**

DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	R$	2.000,00	**R$ 2.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Reserva de Contingência	R$	2.589.560,00	**R$ 2.589.560,00**
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Outras Despesas Correntes		500,00	**R$ 500,00**
Soma.....	R$		**30.000.000,00**
PROARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE:			
DESPESAS CORRENTES			
Pessoal e Encargos Sociais	R$	677.700,00	
Outras Despesas Correntes	R$	1.061.300,00	**R$ 1.739.000,00**
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	R$	3.000,00	**R$ 3.000,00**
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Pessoal e Encargos Sociais.....	R$	158.000,00	**R$ 158.000,00**
Soma.....	R$		**1.900.000,00**
TOTAL.....	R$		**215.000.000,00**

Art. 3º Fica o Município autorizado a desdobrar a receita e a despesa orçamentárias com a finalidade de adequar o orçamento à legislação vigente, bem como, alterar, corrigir e incluir novas fontes ou destinação de recursos, receitas e despesas, inclusive, de operações de crédito, para fins de acompanhamento e execução, constantes na proposta orçamentária para o exercício de 2024.

Parágrafo único. Fica permitido ao Município, para fins de execução orçamentária, criar, corrigir, transferir ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da receita por alínea ou subalínea e da despesa por elemento ou subelemento.

Art. 4º O valor atribuído a cada projeto ou atividade representa uma revisão de custos que será considerada, automaticamente, reajustada pela efetiva execução, respeitados os limites fixados por elemento de despesa em cada unidade orçamentária.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, a abrir créditos suplementares:

I - até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento para remanejar dotações entre os órgãos;

II - para remanejar dotações orçamentárias dentro de cada órgão, até o limite da dotação orçamentária fixada para cada órgão;

III - mediante a utilização de recursos financeiros das fontes ou destinação de recursos (FR) provenientes de excesso de arrecadação;

IV - com o superávit das fontes ou destinação de recursos (FR), conforme definido no Anexo I da Portaria STN nº 710/2021, apurado em Balanço Patrimonial, verificado por ocasião do encerramento do exercício de 2023, até o montante apurado em cada fonte ou destinação de recursos, limitado a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por suplementação, no elemento de despesa classificado em obras e instalações;

V - por superávit, com os valores de cancelamentos de restos a pagar das fontes ou destinação de recursos (FR), conforme definido no Anexo I da Portaria STN nº 710/2021 durante o exercício de 2024.

§ 1º Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no Inciso I deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar;

§ 2º O limite autorizado no inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais;

II - pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.

§ 3º Fica vedada a abertura de crédito suplementar para despesas classificadas em aquisição de imóveis.

Art. 6º A Reserva de Contingência do Poder Executivo, no montante de R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), terá aplicação na forma da letra “b” do inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e conforme determina o art. 10 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, Lei nº 4.188/2023.

Art. 7º A Reserva de Contingência do Instituto de Previdência Municipal - IPRAM no montante de R$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) terá aplicação na forma da letra “b” do inciso III do art. 5º da LC. 101/2000, e conforme determina o art. 10 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, Lei nº 4.188/2023, e representa uma previsão de superávit financeiro para o Instituto, e ainda, o montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para cobertura de dotações orçamentárias.

Art. 8º O Município fica autorizado a efetuar alterações nas classificações orçamentárias da receita e da despesa, bem como, nos códigos e descrições das funções, subfunções e fonte/destinação de recursos, visando adequá-los às alterações ocorridas ou que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 9º Fica autorizado repasse financeiro a organizações da sociedade civil, por meio de parcerias, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 12 de dezembro de 2023; 64º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 12 de dezembro de 2023.

Claudia Pozza,
Secretária da Administração.